

TERMO DE REFERÊNCIA Nº015 – 2020

Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos Hospitalares

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo subsidiar a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Locação de Bomba de Infusão Volumétrica Linear, com disponibilização de **insumos** para a operação, instalação, treinamento para correto manuseio dos equipamentos, suporte logístico, calibração e manutenção corretiva pelo período de 12 (doze) meses.

2 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (CONTÍNUOS)

Considerando a situação emergencial frente a pandemia do COVID-19 e diante das necessidades de atendimentos essenciais que o município de São Bernardo do Campo necessita cumprir perante a população no âmbito da Saúde e conforme Decreto 21.111, 16 de março de 2020; se faz necessário a contratação emergencial de empresa especializada em locação de bombas de infusão. A atual detentora do contrato de fornecimento de locação de bombas de infusão não possui equipamentos disponíveis para entrega e só conseguirá entregar para daqui 30 dias. Portanto, frente a situação do país e a viabilidade de antecipação de liberação de mais leitos de unidades de terapia intensiva, solicitamos o aumento do quantitativo com margem para backup.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO(S) PRODUTO(S) OU SERVIÇO(S)

1 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 1.1.** A LOCADORA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.
- 1.2.** A LOCADORA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 1.3.** A LOCADORA deverá garantir todo o apoio técnico por Profissional Especializado nos serviços, referente a treinamento dos colaboradores do **CHMSBC** sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 1.4.** A LOCADORA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
 - 1.4.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 1.5.** A LOCADORA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- 1.6.** Durante a execução do contrato a LOCADORA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 1.7.** A LOCADORA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

1.8. A LOCADORA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedecem aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

1.8.1. A LOCADORA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

1.9. A LOCADORA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.10. A LOCADORA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

1.11. A LOCADORA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de LOCADORA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

1.12. A LOCADORA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI).

1.13. A LOCADORA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

1.14. A LOCADORA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

1.15. A LOCADORA responsabilizará pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da LOCADORA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da LOCADORA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

1.16. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela LOCADORA a CONTRATANTE.

1.17. A LOCADORA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da LOCADORA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

1.18. A LOCADORA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

1.19. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA.

1.20. A LOCADORA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

1.21. A LOCADORA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

1.22. A LOCADORA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as

decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

1.23. A LOCADORA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

1.24. A LOCADORA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

1.25. A LOCADORA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

2.1 – Bomba de Infusão Volumétrica Linear

Quantidade: 350 unidades

Bomba de Infusão Volumétrica

Bomba de Infusão volumétrica linear, microprocessada, de uso geral, programável em ml/h ou volume/tempo, sensor de ar ultrassônico, sensor de pressão, sensor de oclusão ajustável, sensor de gotas (opcional). A bomba foi concebida para satisfazer os requisitos de infusão em enfermarias gerais, unidades de cuidados críticos e intensiva, unidade neonatal, clínicas ambulatoriais e unidades de urgência. A bomba pode ser utilizada para administração de fluidos e medicamentos por via endovenosa e epidural, incluindo hidratação, nutrição parenteral, antibióticos, analgésicos, anestésicos, quimioterapia e dieta enteral, entre outros.

Princípio de Infusão: Peristáltica Linear.

Principais características:

- Bomba e equipo com proteção contra vazão-livre,*
- Sistema Anti-Bolus pós oclusão,*
- Alta Precisão de Segurança,*
- Tecnologias avançadas de sistema de infusão,*
- Biblioteca de medicamentos,*
- Biblioteca para até 300 equipos,*
- Configuração anti bolus / idioma,*
- Modo Secundário / interface de usuário fácil,*
- Alimentação para nutrição enteral,*
- Várias funções especiais,*
- Titulação - permite alteração da infusão em interrupção da infusão,*
- Função KVO (Keep Vein Open) – manter veia aberta (MVA) programável,*
- Visibilidade de longa distância.*

Características adicionais:

- Sensor de pressão inteligente,*
- Vazão em ml/h ou volume/tempo,*
- Função Bolus, programável,*

- Volume dos alarmes selecionável,
- Infusão Secundária,
- Indicadores de infusão,
- Painel de alta visibilidade.

Sistema de estação personalizada (DOCKING STATION)

- Comunicação inteligente,
- Configuração multicanal disponível.

Várias portas de comunicação:

- LAN (rede),
- USB,
- DC 12V (entrada para bateria externa),
- ENFERMEIRA (chamada de enfermagem),
- SENSOR DE GOTAS/PCA.

Especificações técnicas:

Taxa de Fluxo de Infusão: 0,1 – 1200 ml/h, 0,01 – 99,99 ml/h (incremento de 0,1 ml/h)
100.0 – 1200 ml/h (incremento de 1 ml/h)

Acurácia/precisão: 5% (com equipo dedicado)

Faixa de Volume Volume total / 0.01-99.99ml (incremento de 0.1 ml/h)

Volume Infundido 100-9999 ml (incremento de 1ml/h)

Taxa de Bolus: 1 – 1200 ml/h (incremento 1ml/h)

Taxa de Purga 0,1 – 99,9 ml/h (incremento de 0,1 ml/h)

Modo de Dosagem: Taxa de Dose: 0 – 5000 mcg/kg/min (incremento de 0,001 mcg/kg/min)

Peso paciente: 0 – 300 kg. (incremento de 0,1 kg)

Mcg/kg/min

Mcg/kg/hr

Mcg/min

Ajuste por concentração: Mcg/ml

Mg/ml

Mmol/ml

Taxa de MVA (KVO): Fluxo 1.0 - 1200ml/h: 1 - 9ml/h (1ml/h - default)

Fluxo 0.1 - 0.9ml/h: (0.1ml/h - default)

Display (Tela) LCD monográfico (240 x 64)

LED: AC/DC, Operação, Atenção.

Alarmes: Alarme de Oclusão: 9 níveis (60 – 850 mmHg)

Oclusão do fluxo ascendente,

Oclusão do fluxo descendente,

Ar no tubo,
Erro do sistema,
Bateria descarregada,
Tampa aberta

Alimentação: AC: 100-240 VAC; 50/60 Hz
Fusível: 250V, T3, 15A
DC: 12V (500 mA)
Bateria recarregável (Ni-MH) 2000 mA/h, 1.2V (8 células).

Autonomia da bateria: Aproximadamente 7 horas (fluxo de 25 ml/h),
quando totalmente carregada.

Tempo para recarga: aproximadamente 5 horas.

Consumo: 34 VA

Tipo de Proteção: Proteção elétrica contra choque : class 1
Capacidade de Proteção para choque elétrico Tipo CF
Proteção contra ingresso de líquido: IPX 1 (à prova de gotejamento)

Normas aplicadas: EN 60601-(1, 1-2, 1-8, 2-24)

Peso: 1,8 Kg.

Dimensões 260x130x91

4 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR

- 3.1. A LOCADORA deverá disponibilizar os equipamentos **após assinatura do contrato**;
- 3.3. A LOCADORA deverá promover treinamentos necessários para utilização correta dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.5. A LOCADORA deverá substituir de imediato o Equipamento que precisar ser retirado para conserto, por outro que atenda as especificações constantes **do objeto do contrato**, responsabilizando-se pelo transporte, sem custo adicional a CONTRATANTE;
- 3.6. A LOCADORA deverá atualizar tecnologicamente os equipamentos, quando se fizer necessário, a cada período de 12 (doze) meses, sem ônus adicional A CONTRATANTE;
- 3.7 Os equipamentos devem atender as normas do inmetro ou certificações equivalentes de acordo com as normas – nbr (Normas Brasileiras Reguladoras).

5 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA


Certificado de calibração, teste de segurança elétrico e protocolos de manutenção preventiva dos equipamentos eletromédicos.

6 – DAS PROPOSTAS

A proposta deve ser do valor Global Mensal.

7 – QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO (COM BASE EM ORÇAMENTO REFERÊNCIA OU SÉRIE HISTÓRICA)

Valor mensal estimado	R\$ 227.500,00
Valor anual estimado	R\$ 2.730.000,00

Item	Quant.	Descrição	
01	350	Bomba de Infusão (Daiwa). Acompanham cada aparelho: 01 Cabo de Alimentação, e 01 Certificado de calibração rastreável RBC. Não acompanham as seringas descartáveis (devem ser adquiridas à parte pelo cliente, do fornecedor de sua preferência). 10 Equipos por bomba	

Período de locação:	Unitário Mensal:	Total Mensal:
Locação mensal:	650,00	227.500,00

8 – LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hospital de Urgência:

Rua Joaquim Nabuco, 380 – Centro SBC/SP

Hospital Anchieta

Rua Silva Jardim, 470 – Centro – São Bernardo do Campo – SP

9 – CONTATOS DA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL

Tatiana Sucher – (11) 4353-1827 – tatiana.sucher@chmsbc.org.br

Emerson Caetano Luis Caetano – 4353-1829 – Emerson.caetano@chmsbc.org.br

Evandro Evangelista (11)4353 1866

São Bernardo do Campo, 27 de março de 2020

Solicitante	Gestor Técnico Responsável	Diretoria Técnica da Unidade
Tatiana Sucher Gerente de Infraestrutura	Tatiana Sucher Gerente de Infraestrutura	

Gerência de Finanças	Diretoria Geral do CHMSBC
Verificada a disponibilidade de verba e autorizado o prosseguimento do processo	Tendo em vista o disposto no Regulamento de Compras e Contratação de serviços de terceiros e obras da FUABC, declaro que a despesa pretendida tem adequação orçamentária, ficando, desta forma, autorizado o prosseguimento do processo de contratação

ANEXO I – DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES TOTAIS

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	Bomba de Infusão Volumétrica Linear	350



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020
Processo nº 041/2020

EMENTA: Contratação emergencial de empresa especializada para locação de bomba de infusão volumétrica linear, cumulado com o fornecimento de equipamentos, para a utilização do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

LOCADORA: Equipamed Equipamentos Médicos Ltda.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0017-60, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, doravante denominado apenas **LOCATÁRIA** e, de outro, a empresa **EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede a Rua Alto do Bonfim, 162 - Vila Santa Catarina - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.207.041/0001-94 representada por Amauri Cassio Zanforlin, brasileiro, gerente de locação, casado, portador do RG/UF nº 7.517.250-SSP/SP e do CPF/MF nº 955.793.038-15, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 041/2020, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de bomba de infusão volumétrica linear, cumulado com o fornecimento de equipamentos, para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia SARS-COV-2, para utilização no Hospital Anchieta e Hospital de Urgência, unidades integrantes do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no Anexo I, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

1.1.1. A Proposta Comercial da LOCADORA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A LOCADORA prestará os serviços para seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
HA	Rua Silva Jardim, nº 470 – Centro – São Bernardo do Campo – SP.
HU	Rua Joaquim Nabuco, nº 380 – Centro – São Bernardo do Campo/SP.

2.2. A LOCADORA será responsável pela locação dos seguintes equipamentos e quantidades:

Bomba de Infusão Volumétrica Linear	Quantidade
HA	250
HU	100

2.2.1. A LOCADORA iniciará o fornecimento e locação imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, para entrega total das bombas e insumos.

2.2.2. As quantidades constantes neste instrumento são estimadas, podendo sofrer alterações, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade e solicitação mensal das unidades da LOCATÁRIA.



2.2.3. A LOCATÁRIA não se obriga, de forma alguma, a locar o quantitativo aqui estimado e realizará o pagamento apenas das bombas efetivamente solicitadas e entregues.

2.3. A LOCADORA será responsável pelo fornecimento dos seguintes equipamentos:

Código MV	Fornecimento de Equipos	Quantidade Mensal
1292	Equipos macrogotas para infusão de soluções parenterais em bombas de infusão	350
1278	Equipos macrogotas fotossensível para infusão de soluções parenterais em bombas de infusão	350
12300	Equipos macrogotas para infusão de soluções enterais em bombas de infusão	2800

2.3.1. As quantidades constantes neste instrumento são estimadas, não se obrigando a LOCATÁRIA, de forma alguma, a atingi-lo.

2.4. A LOCADORA disponibilizará as bombas em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, por sua exclusiva conta e responsabilidade, nos locais determinados pela LOCATÁRIA, com entrega imediata após assinatura do presente instrumento.

2.4.1. Será feita pela LOCATÁRIA, juntamente com a LOCADORA, uma inspeção nos equipamentos a fim de atestar suas condições de uso, lavrando-se, em conjunto, do termo de inspeção detalhado que deverá apontar as condições dos respectivos itens.

2.4.2. A LOCADORA se responsabiliza por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato.

2.5. A LOCADORA prestará os serviços permanentemente de acordo com as especificações e condições definidas, observando as normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais instruções normativas, portarias, decretos de órgãos municipais, estaduais e federais, Segurança e Higiene do Trabalho, sempre sob a supervisão e orientação da Engenharia Clínica da LOCATÁRIA, a qual deverá ser consultada, previamente à tomada de decisões que saiam das rotinas preestabelecidas, ressalvados os casos que ofereçam riscos imediatos de vida para outrem ou afetem o patrimônio da LOCATÁRIA, devendo tais casos serem imediatamente comunicados à referida Engenharia.

2.6. Havendo paralisação na prestação dos serviços, motivada por defeito em qualquer um dos equipamentos, a LOCADORA deverá adotar e dispor de todos os recursos, tanto material quanto humano, para executar os devidos reparos ou a troca imediata do referido equipamento, em caráter de urgência, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), das 8h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.7. A LOCADORA efetuará a substituição permanente de qualquer bomba locada, sem quaisquer ônus à LOCATÁRIA, caso esta apresente obsolescência técnica ou funcional no mercado, frente ao avanço tecnológico do setor, devendo a referida troca ser realizada por bomba equivalente, cujo modelo seja detentor de tecnologia superior e mais avançada em relação ao substituído.

2.8. A LOCADORA será inteiramente responsável pela integridade física de todos os componentes e instalações, abrangidos pelo ajuste firmado com a LOCATÁRIA, obrigando-se a reparar as suas custas, os danos ou prejuízos causados em decorrência de imperícia técnica ou negligência dos profissionais da empresa no cumprimento das obrigações assumidas.

2.9. A LOCADORA executará os serviços de desmontagem, manutenção ou outros que exigirem a paralisação dos equipamentos, objeto do presente, e deverão ser executadas com prévio aviso e em horários que não dificultem o desempenho das atividades da LOCATÁRIA.



2.10. A LOCADORA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui tratados, inclusive os referentes aos aparelhos, utensílios e acessórios necessários, transporte, manutenção corretiva e preventiva, bem como encargos sociais, seguros de acidentes de trabalho, multas impostas pelo Poder Público por infração aos dispositivos legais vigentes e quaisquer outras.

2.11. A LOCADORA promoverá a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica das bombas, objeto da prestação de serviços, comprometendo-se a reparar ou substituir, por sua conta, qualquer peça necessária ao adequado funcionamento do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA, salvo se contestado mau uso.

2.11.1. A LOCADORA realizará o serviço estipulado nesta cláusula, na medida do possível, e independente de remuneração, nos próprios locais em que os equipamentos se encontram, durante o horário comercial.

2.12. A LOCADORA manterá atualizado um software, no qual serão ressaltados os serviços efetuados, bem como os procedimentos corretivos realizados com os equipamentos locados, devendo os mesmos serem diretamente comunicados à LOCATÁRIA.

2.12.1. A LOCADORA deverá realizar manutenções preventivas mensalmente, e corretivas quantas vezes forem necessárias, devendo nestas visitas emitir ordem de serviço para fins de histórico do equipamento.

2.13. Os serviços realizados pela LOCADORA deverão ser executados dentro da melhor técnica exigida, utilizando-se materiais de melhor qualidade, sem prejuízo do funcionamento normal da atividade da LOCATÁRIA, adotando medidas de proteção necessárias com vista ao livre trânsito nas áreas e locais.

2.14. A LOCADORA fornecerá à Engenharia Clínica da LOCATÁRIA, juntamente com os equipamentos locados, o manual de operação, impresso ou em mídia eletrônica e em língua nacional.

2.15. A LOCADORA ministrará cursos, treinamentos e reciclagens periódicas, semestralmente, com a finalidade de ensinar como utilizar os equipamentos, junto à equipe médica de cada unidade hospitalar e aos funcionários da Enfermagem e Nutrição que utilizarão os equipamentos locados.

2.16. A LOCADORA deverá refazer por sua conta e risco os trabalhos executados em desacordo com as especificações e/ou normas técnicas inerentes aos serviços, bem como caso haja a aplicação de materiais que não satisfaçam as referidas normas, devendo estes serem impugnados pela LOCATÁRIA, sem qualquer ônus adicional.

2.17. A LOCADORA deverá submeter a sistemática operacional de execução dos serviços para avaliação da Engenharia Clínica da LOCATÁRIA.

2.17.1. Caso a LOCATÁRIA, não esteja de acordo com a sistemática, a LOCADORA deverá avaliar as alterações e sugestões especificadas.

2.18. A LOCADORA não poderá realizar modificações ou acréscimos aos serviços sem o prévio consentimento da LOCATÁRIA.

2.19. A LOCADORA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da LOCATÁRIA.

2.20. A LOCADORA deverá fornecer cronograma das atividades de manutenção preventiva, calibração e testes de segurança elétrica, ressaltando que as atividades de teste de segurança elétrica e calibrações devem ser realizadas anualmente e sempre que houver necessidade da retirada dos equipamentos para execução dos serviços, deverão ser disponibilizados, sem ônus à LOCATÁRIA, equipamentos devidamente calibrados em substituição.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA deverá disponibilizar os equipamentos após assinatura do contrato.



- 3.2.** A LOCADORA deverá promover treinamentos necessários para utilização correta dos equipamentos, sem ônus para a LOCATÁRIA.
- 3.3.** A LOCADORA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.
- 3.4.** A LOCADORA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela LOCATÁRIA.
- 3.5.** A LOCADORA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela LOCATÁRIA.
- 3.6.** A LOCADORA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a LOCATÁRIA, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
- 3.6.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a LOCATÁRIA, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 3.7.** A LOCADORA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- 3.8.** Durante a execução do contrato a LOCADORA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 3.9.** A LOCADORA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à LOCATÁRIA em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 3.10.** A LOCADORA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da LOCATÁRIA, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 3.10.1.** A LOCADORA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela LOCATÁRIA.
- 3.11.** A LOCADORA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança do Trabalho.
- 3.12.** A LOCADORA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.
- 3.13.** A LOCADORA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA.
- 3.14.** A LOCADORA não utilizará o nome da LOCATÁRIA, ou sua qualidade de LOCATÁRIA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA.
- 3.15.** A LOCADORA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da LOCATÁRIA, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo II, bem como fiscalizando o seu uso.



- 3.16.** A LOCADORA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 3.17.** A LOCADORA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela LOCATÁRIA, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 3.18.** A LOCADORA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a LOCATÁRIA ao ressarcimento da LOCADORA, por força contratual, em eventual responsabilidade da LOCATÁRIA em decorrência de defeitos nos equipamentos/produtos da LOCADORA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 3.19.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela LOCADORA a LOCATÁRIA.
- 3.20.** A LOCADORA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da LOCADORA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a LOCATÁRIA.
- 3.21.** A LOCADORA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da LOCATÁRIA, através de formulários próprios.
- 3.22.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da LOCATÁRIA, não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA.
- 3.23.** A LOCADORA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas da LOCATÁRIA, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 3.24.** A LOCADORA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da LOCATÁRIA, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 3.25.** A LOCADORA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição da LOCATÁRIA toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 3.26.** A LOCADORA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da LOCATÁRIA, sob pena de rescisão contratual.
- 3.27.** A LOCADORA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 4.1.** A LOCATÁRIA gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Infraestrutura com apoio da Gerência de Logística e Suprimentos.





- 4.2.** A LOCATÁRIA exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- 4.3.** A LOCATÁRIA assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da LOCADORA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 4.4.** A LOCATÁRIA solicitará à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços.
- 4.5.** A LOCATÁRIA emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.6.** A LOCATÁRIA permitirá o livre acesso dos empregados da LOCADORA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 4.7.** A LOCATÁRIA exigirá, após ter advertido a LOCADORA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.8.** É vedada à LOCATÁRIA, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da LOCADORA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 4.9.** A LOCATÁRIA fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 4.10.** A LOCATÁRIA prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela LOCADORA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 4.11.** A LOCATÁRIA terá direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data de instalação, obrigando-se a:
- 4.11.1.** Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente;
- 4.11.2.** Manter os equipamentos na unidade de instalação. Qualquer mudança para outro local somente será permitida mediante consentimento por escrito da LOCADORA, ficando autorizadas as mudanças internas entre setores na mesma unidade de instalação;
- 4.11.3.** Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre os equipamentos, sempre de forma oportuna para a tomada de providências sobre pena de responsabilidade;
- 4.11.4.** Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização de manutenção ou reparos dos equipamentos e, ainda, para desligamento e remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 4.11.5.** A LOCATÁRIA não indenizará a LOCADORA pelo desgaste natural dos equipamentos;
- 4.11.6.** Não introduzir nos equipamentos acessórios que não correspondam ao original de fábrica ou indicado pela LOCADORA. Ocorrendo quaisquer danos aos equipamentos e que tenham sido comprovadamente causados por acessórios não originais da LOCATÁRIA, esta deverá providenciar a substituição imediata por acessórios originais fornecidos pela LOCADORA, arcando também com os custos para reparo e conserto do equipamento.
- 4.11.7.** Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos.
- 4.11.8.** A LOCATÁRIA deverá disponibilizar um local adequado para guarda dos equipamentos locados.
- 4.11.9.** Manter a rede elétrica em condições que atendam as especificações técnicas dos equipamentos.
- 4.12.** A LOCATÁRIA é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, desde que



devidamente comprovados, roubo, furto ou qualquer outro extravio, obrigando-se a indenizar a LOCADORA pelos prejuízos para reposição ou para conserto dos equipamentos.

4.13. A LOCATÁRIA deverá defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, por terceiros sobre equipamento.

4.14. A LOCATÁRIA poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis a LOCADORA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não atender ao serviço solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas de 2ª a 6ª, das 8:00h às 18:00h, a contar da abertura do chamado, enviado a locadora por e-mail, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A LOCATÁRIA poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções a seguir descritas.

5.2. Em caso de infrações, a LOCATÁRIA poderá aplicar à LOCADORA as seguintes sanções de multa:

5.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2;

5.2.2. Faculta-se à LOCATÁRIA, no caso de a LOCADORA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a LOCADORA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

5.3. A LOCATÁRIA poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela LOCADORA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A LOCADORA possui plena ciência que a LOCATÁRIA encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da LOCATÁRIA, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a LOCADORA de indenizar a LOCATÁRIA por eventuais perdas e danos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a LOCATÁRIA notificará a LOCADORA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a LOCATÁRIA poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a LOCADORA notificada da referida decisão, podendo a LOCATÁRIA realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A LOCATÁRIA deverá pagar à LOCADORA o valor dos equipamentos efetivamente locados e os insumos efetivamente solicitados e entregues, exclusivamente através de depósito em conta corrente.



6.1.1. A LOCADORA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos equipamentos locados e/ou insumos fornecidos será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da locação e da efetiva entrega dos insumos, desde que a nota fiscal seja entregue à LOCATÁRIA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da LOCADORA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da LOCADORA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/18 com a PMSBC.**

6.3. A LOCADORA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a LOCADORA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A LOCADORA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2018, firmado entre a LOCATÁRIA e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

6.5. A LOCATÁRIA compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da LOCADORA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a LOCATÁRIA, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a LOCATÁRIA, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela LOCATÁRIA, cabendo à LOCADORA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO



8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela LOCATÁRIA, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a LOCADORA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da LOCATÁRIA e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º, H, da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ 1.365.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil reais) reais:

CHMSBC - Locação de Bomba de Infusão Linear- Medicamentos/Dieta				
Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal estimado	Valor estimado 180 dias
HA	250	R\$ 650,00	R\$ 162.500,00	R\$ 975.500,00
HU	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00	R\$ 390.000,00
Valor total estimado			R\$ 227.500,00	R\$ 1.365.000,00

12.1.1. O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a LOCATÁRIA, de forma alguma, a atingi-lo.





13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A LOCADORA não poderá opor a LOCATÁRIA a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a LOCADORA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a LOCATÁRIA não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da LOCADORA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 07 de maio de 2020.

AGNES MELLO FARIAS FERRARI
Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

AMAURI CASSIO ZANFORLIN
Gerente de Locação
EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2- Nome: ADRIANA SANTANA SANTOS CPF: 097.503.138/60 Ass. Juiane





ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Bomba de infusão volumétrica linear

Bomba de Infusão volumétrica linear marca RTC modelo DI-4000, microprocessada, de uso geral, programável em ml/h ou volume/tempo, sensor de ar ultrassônico, sensor de pressão, sensor de oclusão ajustável, sensor de gotas (opcional). A bomba foi concebida para satisfazer os requisitos de infusão em enfermarias gerais, unidades de cuidados críticos e intensivos, unidade neonatal, clínicas ambulatoriais e unidades de urgência. A bomba pode ser utilizada para administração de fluidos e medicamentos por via endovenosa e epidural, incluindo hidratação, nutrição parenteral, antibióticos, analgésicos, anestésicos, quimioterapia e dieta enteral, entre outros.

Nome do Produto: Bomba de Infusão Volumétrica
Modelo Comercial: DI-4000
Princípio de Infusão: Peristáltica Linear.

Principais características:

- Bomba e equipo com proteção contra vazão-livre,
- Sistema Anti-Bolus pós oclusão,
- Alta Precisão de Segurança,
- Tecnologias avançadas de sistema de infusão,
- Biblioteca de medicamentos,
- Biblioteca para até 300 equipos,
- Configuração anti bolus / idioma,
- Modo Secundário / interface de usuário fácil,
- Alimentação para nutrição enteral,
- Várias funções especiais,
- Titulação - permite alteração da infusão em interrupção da infusão,
- Função KVO (Keep Vein Open) – manter veia aberta (MVA) programável,
- Visibilidade de longa distância.

Características adicionais:

- Sensor de pressão inteligente,
- Vazão em ml/h ou volume/tempo,
- Função Bolus, programável,
- Volume dos alarmes selecionável,
- Infusão Secundária,
- Indicadores de infusão,
- Painel de alta visibilidade.

Sistema de estação personalizada (DOCKING STATION)

- Comunicação inteligente,
- Configuração multicanal disponível.

Várias portas de comunicação:

- LAN (rede),
- USB,
- DC 12V (entrada para bateria externa),
- Enfermeira (chamada de enfermagem),
- Sensor de gotas/PCA.

Especificações técnicas:

Taxa de Fluxo de Infusão: 0,1 – 1200 ml/h/0,01 – 99,99 ml/h (incremento de 0,1 ml/h)
100.0 – 1200 ml/h (incremento de 1 ml/h)



Acurácia/precisão: 5% (com equipo dedicado)

Faixa de Volume:

- Volume total /0.01-99.99ml (incremento de 0.1 ml/h)
- Volume Infundido 100-9999 ml (incremento de 1ml/h)

Taxa de Bolus: 1 – 1200 ml/h (incremento 1ml/h)

Taxa de Purga: 0,1 – 99,9 ml/h (incremento de 0,1 ml/h)

Modo de Dosagem:

Taxa de Dose: 0 – 5000 mcg/kg/min (incremento de 0,001 mcg/kg/min)

Peso paciente: 0 – 300 kg. (incremento de 0,1 kg) Mcg/kg/min - Mcg/kg/hr -Mcg/min

Ajuste por concentração: Mcg/ml - Mg/ml - Mmol/ml

Taxa de MVA (KVO):

- Fluxo 1.0 - 1200ml/h: 1 - 9ml/h (1ml/h - default)

- Fluxo 0.1 - 0.9ml/h: (0.1ml/h - default)

Display (Tela) LCD monográfico (240 x 64)

- LED: AC/DC, Operação, Atenção.

Alarmes: Alarme de Oclusão: 9 níveis (60 – 850 mmHg)

- Oclusão do fluxo ascendente,
- Oclusão do fluxo descendente,
- Ar no tubo,
- Erro do sistema,
- Bateria descarregada,
- Tampa aberta

Alimentação:

- AC: 100-240 VAC; 50/60 Hz

- Fusível: 250V, T3, 15A

- DC: 12V (500 mA)

- Bateria recarregável (Ni-MH) 2000 mA/h, 1.2V (8 células).

Autonomia da bateria: Aproximadamente 7 horas (fluxo de 25 ml/h), quando totalmente carregada.

Tempo para recarga: aproximadamente 5 horas.

- Consumo: 34 VA

Tipo de Proteção:

- Proteção elétrica contra choque: class 1

Capacidade de Proteção para choque elétrico Tipo CF

- Proteção contra ingresso de líquido: IPX 1 (à prova de gotejamento)

Normas aplicadas: EN 60601-(1, 1-2, 1-8, 2-24)

Peso: 1,8 Kg.

Dimensões: 260x130x91

Equipos macrogotas para infusão de soluções parenterais em bombas de infusão

Equipo para bomba de infusão padrão macrogotas (1 ml = 20 gotas) com câmara gotejadora ventilada de 72mm de comprimento por 16,3mm. de diâmetro, em PVC, filtro de ar em fibra de vidro e filtro de partículas de 15 micras em ABS/Nylon, tubo transparente com aproximadamente 2,50 metros de comprimento, volume aproximado de preenchimento (priming) de 17 ml, pinça rolete, conector Luer Lock, Injetor Lateral, protetor de ponta 40mm, ponta perfurante em ABS, tampa do filtro de ar em PVC, livre de DEHP e PVC.

Equipos macrogotas fotossensível para infusão de soluções parenterais em bombas de infusão

Equipo para bomba de infusão padrão macrogotas (1 ml = 20 gotas) com câmara gotejadora ventilada de 72mm de comprimento por 16,3mm. de diâmetro, em PVC, filtro de ar em fibra de vidro e filtro de partículas de 15 micras em ABS/Nylon, tubo âmbar com aproximadamente 2,50 metros de comprimento, volume aproximado de preenchimento (priming) de 17 ml, pinça rolete, conector Luer Lock, Injetor Lateral, protetor de ponta 40mm, ponta perfurante em ABS, tampa do filtro de ar em PVC, livre de DEHP e PVC.

Equipos macrogotas para infusão de soluções enterais em bombas de infusão

Equipo para bomba de infusão padrão macrogotas (1 ml = 20 gotas) com câmara gotejadora ventilada de 72mm de comprimento por 16,3mm. de diâmetro, em PVC, tubo azul com aproximadamente 2,50 metros de comprimento, volume aproximado de preenchimento (priming) de 17 ml, pinça rolete, conector Luer Lock, Injetor Lateral, protetor de ponta 40mm, ponta perfurante em ABS, tampa do filtro de ar em PVC, livre de DEHP e PVC.

////



ANEXO II

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 e NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe (influenza – H1N1), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT)* e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição está deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.



2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes, com exceção aos itens constantes no item 5.6, que serão fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

- 5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;
- 5.1.2. Ser de boa qualidade;
- 5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.



5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6. A CONTRATANTE deixará a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços a CONTRATADA em **até 07 dias corridos** da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar atualização dos nomes de funcionários **sempre** que houver mudanças.

8.4. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.5. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.8. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao **SESMT** da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1. Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.5. A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 222/2018 da ANVISA e RDC 358/2005 do CONAMA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

Processo - COVID-19

Em atendimento ao Comunicado SDG n° 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao Ofício Circular CGCSS/GC n° 08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Unidade		Processo	Data		
		Aquisição e/ou Contratação PROC n°: 041/2020	07/05/2020		
Item	Roteiro		C	NC	NA
1	n° do Processo	041/2020	X		
2	*Fundamento Legal	Regulamento Interno de Compras e Contratações da FUABC e Mantidas	X		
3	Nome do contratado	Equipamed Equipamentos Médicos Ltda.	X		
4	CNPJ	51.207.041/0001-94	X		
5	Objeto com detalhamento	Contratação de empresa especializada para locação de bomba de infusão volumétrica linear, cumulado com o fornecimento de equipamentos, para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia SARS-COV-2, para utilização no Hospital Anchieta e Hospital de Urgência, unidades integrantes do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.	X		
6	Valor	R\$ 1.365.000,00	X		
7	Data	07/05/2020	X		
8	Prazo Contratual	180 (cento e oitenta) dias	X		
9	Termo de Referência ou Edital	Termo de Referência	X		
10	Instrumento contratual	Contrato n° 048/2020			
11	Nota de empenho				X
12	Nota de liquidação				X
13	Destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços	Hospital Anchieta e Hospital de Urgência	X		
14	Anexar extrato em pdf com todas as informações no site da FUABC - editais COVID-19		X		
		Comentários	Responsável (nome e assinatura)		
			Adriana Santana Santos		

LEGENDA:
C ==> CONFORME
NC => NÃO CONFORME
NA => NÃO APLICÁVEL